



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS – DEFIN

Campus Universitário Marco Zero do Equador

Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, KM-02 - Bairro Zerão CEP 68.902-280  
Macapá-AP – Telefone: (96) 99974-2791 - [defin@unifap.br](mailto:defin@unifap.br)

**Documento de Formalização de Demanda (DFD) – 01/2023/DEFIN**

**1. Identificação do Demandante**

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Unidade Requisitante     | Departamento de Finanças - DEFIN                         |
| Responsável pela Demanda | Rusivel Costa, Vlamir Moreira, Osmar Silva               |
| E-mail Institucional     | <a href="mailto:Rusivel@unifap.br">Rusivel@unifap.br</a> |
| Telefone                 | (96) 99974-2791  |

**2. Necessidades da Contratação/Aquisição**

Contratação de licenciamento de uso de software de gestão fiscal e documental, para atendimento da necessidade de envio de informações automatizadas ao **SPED (Sistema Público de Escrituração Digital)** através do processamento da **EDF-Reinf, E-Social e DCTF-Web**, conforme determinado na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021. Possibilitando também a automatização de procedimentos de análise contábil e documental, como o consulta de notas fiscais emitidas ao CNPJ da UNIFAP, certidões de regularidade fiscal dos fornecedores, cálculos dos impostos e contribuições a serem retidos, prazos de recolhimento, validação de dados cadastrais de contribuintes individuais no sistema E-Social.

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 6.022/2007, e atualizações, que institui o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB Nº 2110/2022, que dispõe sobre as Contribuições Previdenciárias do INSS;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB Nº 2.043/2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD-Reinf;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB Nº 2.005/2021, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTF Web);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB Nº 2133/2023, que prorrogou o prazo de início de envio de informações sobre retenções de impostos e contribuições federais na EDF-Reinf, sendo estes, (PIS-COFINS,CSLL E IRRF),

As Unidades Gestoras contratantes de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o artigo 11, da instrução normativa RFB nº 2110/2022, estão obrigadas a realizar a retenção da contribuição previdenciária ao (INSS), e para cumprimento desta obrigação, deverão declarar mensalmente, até o 15º dia do mês subsequente ao fato gerador, (sendo este a data da emissão da nota fiscal), a EFD-Reinf, que é a declaração das retenções realizadas sobre estes serviços tomados.

O Departamento Financeiro da Universidade Federal do Amapá, vem por meio deste, solicitar a contratação de **software de gestão fiscal e documental para escrituração de notas fiscais no módulo EFD-Reinf do Sistema Público de Escrituração Digital**.

1. Inicialmente, a partir de 22/08/2022, a obrigatoriedade de escrituração na EFD-Reinf, foi somente para as notas fiscais oriundas de serviços tomados, sujeitos à retenção previdenciária, conforme descrito acima, iniciando-se também, o registro de pagamentos à contribuintes individuais no sistema E-Social, e em outubro de 2022, teve início o recolhimento em DARF unificado, de todas as contribuições ao INSS, tanto de empresas contratadas, quanto de pessoas físicas, contratadas como contribuintes individuais (autônomos).

2. O preenchimento da EFD-Reinf, é realizado de forma manual pelo Departamento de Finanças – DEFIN (DICON) desta IFES (UG: 154215), diretamente no portal (e-cac web) da Receita Federal, sendo este procedimento, individualizado por nota fiscal, e totalizado por fornecedor, e no E-Social, os lançamentos são feitos pelo Departamento de Processo Seletivo – DEPSEC, são individualizados pelo CPF do colaborador, com lançamento distinto entre remuneração auferida, (que é o fato gerador para a contribuição ao INSS) e o pagamento, (que é fato gerador para o IRRF).

3. **Para cada nota fiscal lançada na EFD-Reinf**, é necessário o preenchimento manual de informações em 4 telas distintas, entre CNPJ do fornecedor / tomador, nº da Nota Fiscal, data de emissão, tipo de prestador, tipo de serviço, valor bruto da Nota Fiscal, base de cálculo e valor do imposto)

4. **No ambiente web do E-Social**, além dos eventos de cadastramento do contribuinte individual, com todos os dados básicos como, nome, endereço, data de nascimento, CPF/PIS/RG, são lançados também os dados da remuneração, com tipo de serviço, código da classificação brasileira de ocupações, valor de pagamento, e valores retidos, sendo necessário o preenchimento manual de pelo menos 4 telas com estas informações, a cada pagamento realizado.

5. Tanto para os lançamentos da EDF-Reinf, quanto para os do E-Social, temos que preparar relatórios e planilhas, com os dados a serem informados, pois os sistemas perdem a conexão, caso fiquem ociosos, (sem digitação), por poucos minutos, obrigando-nos a refazer os acessos, todos com certificação digital, da mesma forma, cada evento enviado, precisa ser assinado digitalmente.

6. Atualmente, somente existe a obrigatoriedade de declaração de notas fiscais com retenção de INSS na EFD-Reinf, com uma **média de 15 notas fiscais de contratos a cada mês**, gerando um **volume de lançamento em torno de 60 (sessenta) telas de informações manuais**, e no ambiente **web do E-Social**, em média **50 lançamentos, gerando um volume de lançamento em torno de 200 (duzentas) telas manuais**, no que tem tomado bastante tempo de trabalho com grande possibilidade de erros, por estarem todos os dados lançados manualmente. **Além do mais, a partir de setembro/2023, entra em vigor os lançamentos das retenções de impostos e contribuições federais na EDF-Reinf, sendo estes, (PIS-COFINS,CSLL E IRRF), em média sessenta (60) notas fiscais cada mês, gerando um volume de lançamento em torno de 240 (duzentos e quarenta) telas.**

7. Com a nova fase a ser implantada em setembro/2023, este volume de lançamentos deverá quadruplicar, com a necessidade de lançarmos cada um dos tributos separadamente, (PIS-COFINS-CSLL e IRRF), na EFD-Reinf, e sobre todas as notas fiscais que sofrerem retenções de tributos federais, e não somente sobre as originadas em contratos de serviços com cessão de mão de obra ou empreitada, **praticamente impossibilitando o lançamento de todas estas informações sem utilização de um sistema automatizado.**

### 3. Alinhamento Estratégico

1. O procedimento de escrituração das notas fiscais no EFD-Reinf está orientado no site do [Sistema público de Escrituração Digital - SPED](#).
2. Todas as Unidades Gestoras, estão inclusas nestas obrigações, e algumas estão em fase de desenvolvimento e implantação de soluções de TI próprias, que atendam as necessidade vigente.
3. Na UNIFAP, temos o sistema SIPAC, porém não existe dentro deste sistema, uma solução que possa atender as necessidades descritas anteriormente, com carregamento de dados automatizados nos sistemas governamentais.
4. O prazo inicial das novas operações, estava previsto para março de 2023, e conforme informado acima foi alterado para setembro, não havendo previsão para novas prorrogações.

### 4. Resultados a Serem Alcançados

1. Para cumprir a determinação na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021.
2. Possibilitar o atendimento das obrigações informadas, dentro dos prazos estipulados, com melhoria da gestão fiscal e documental no Departamento de Finanças - DEFIN.
3. Trazer melhores condições de trabalho aos servidores que atuam na unidade, com possibilidade de aumento de produtividade, pela redução de tarefas de digitação manual e repetitiva de informações em sistemas governamentais, informações estas que poderiam ser carregadas de forma automática com os dados já gerados em bloco, dentro de um sistema de gestão fiscal.

### 5. Levantamento Preliminar de Materiais e Serviços

| Descrição do Material/Serviço  | Quantidade | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|--|------------|--------------------|-----------------|
| LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO FISCAL E DOCUMENTAL<br>Implantação do sistema e treinamento de usuários - PAGAMENTO ÚNICO | 1          | 26.000,00          | 26.000,00       |
| MENSALIDADE<br>Valor mensal, considerando um contrato com fidelização de 12 meses após a implantação.                                | 12         | 1.950,00           | 23.400,00       |

### 6. Origem dos recursos

Caso haja concordância, a dotação orçamentária deve ser descrita pela Pró-Reitoria de Administração.

### 7. Data esperada para atendimento e avaliação de riscos

- É esperado que o atendimento da demanda ocorra até: 01/09/2023
- Caso a demanda não seja atendida, os riscos são os seguintes:

| Risco   | Impacto | Medida Mitigatória | Gravidade |       |       |
|---|---------|--------------------|-----------|-------|-------|
|   |         |                    | Alta      | Média | Baixa |
| O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NESTA NORMATIVA PODERÁ OCASIONAR PENALIDADES À UNIVERSIDADE, BEM COMO A APLICAÇÃO DE JUROS E MULTAS SOBRE O VALOR TOTAL DO DARF NUMERADO AGREGADO, E POSSIBILIDADE DE POSITIVAR A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. | Alto    | Não há             | X         |       |       |

### 8. Rol de responsáveis

Este documento foi elaborado conforme recomendações da [Instrução Normativa MPOG nº 05 de 26/05/2017](#).

Para fins de cumprimento das disposições legais e dos normativos internos o presente documento **é assinado pelo chefe da Unidade Requisitante e pelo(s) servidor(es) responsável(is) pela confecção deste documento**, que atestam a veracidade das informações apresentadas.

Rusivel Costa – Diretor do DEFIN

Vlamir Moreira – Chefe da DICON

Osmar Silva – Contador Geral/UNIFAP